



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 024/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.217/2013

Parecer Técnico nº: 023/2013 – GELOI / COLAM / SULFI

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL - ST

CNPJ: 00.394.726/0001.56

Endereço: Localiza-se na área adjacente ao futuro Complexo (Centro) Administrativo do Distrito Federal e próximo ao "Estádio Serejão" e a Estação 22 do Metrô. Este empreendimento será inserido na área do Centro Metropolitano de Taguatinga, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III/DF.

Atividade Licenciada: Instalação do Terminal Rodoviário Provisório de Taguatinga - DF – RA III

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 024/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 023/2013- GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 37 à 46.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Comunicar às Concessionárias, Empresas ou Órgãos Públicos – CAESB, NOVACAP, CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Empresa de Telefonia e outras, que porventura detenha à concessão de atividades que perpassam ou tenham interferência com o local do Terminal;

2.Apresentar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela obra de instalação do Terminal Rodoviário Provisório de Taguatinga;

3.Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

4.Seguir os procedimentos definidos pelos Órgãos do GDF, visando acomodar as empresas, os micros-empresários e os ambulantes que ocupam os boxes do Terminal Rodoviário (antigo), de acordo com as determinações dos Órgãos do GDF afetos a essas questões;

5.Recuperar e estabilizar as áreas que excederem o local de implantação provisória do Terminal, evitando o carreamento de material particulado para os cursos d'água;

6.Distribuir aos trabalhadores e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho;

7.Envidar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes da construção, quanto a ruídos (atendendo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90), vibrações e concentração de material particulado;

8.Evitar queimadas na área de instalação do Terminal;

9. Se houver supressão de qualquer espécie arbórea, a NOVACAP deverá solicitar autorização ao IBRAM e proceder a Compensação Florestal, de acordo com os Decretos Distritais 14.783 de 17/06/1993 e 23.585 de 05/02/2003;

10. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;

12. Fixar placa no local, com os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM, nº do processo e nº da Autorização Ambiental e sua validade";

13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

15. Em caso excepcional, justificado junto a este Instituto, o prazo da Autorização Ambiental poderá ser prorrogável por igual período.

16. Fixar placas de sinalização para a operação do Terminal Rodoviário Provisório de Taguatinga com indicação dos acessos de entrada e saída;

17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, mesmo sendo provisório, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;

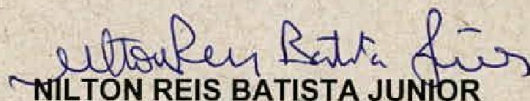
18. Apresentar relatório (incluindo relatório fotográfico) da demolição e recuperação da área, do Terminal Rodoviário Provisório de Taguatinga, por ocasião da sua desativação;

19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 03 de abril de 2013.


MILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 04 de Abril de 2013.

Nome: José Walter Vazquez Filho

Assinatura: José Walter Vazquez Filho
Secretário de Estado de Transportes

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial